Heinr. Adolph. Martin

№ 88

A Associação Central de Colonisação no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dor F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art. 1.º A Associação Central de Colonisação no Rio de Janeiro, devidamente autorisada pelo **Governo de Sua Magestade O Imperador do Brazil,** e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono H. A. Martin de Chemnitz, em Sachsen e sua familia, composta de 4 pessôas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima 60 e pelos menores de 3 até 10 annos 40 thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 $ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 $ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em divida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colonia de S. Leopoldina ou Sta Isabel na Provincia de Espirito Santo, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisorio.

§. 5. A pôr á disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade d'essa aréa á escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10.000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis mezes, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono d'isto carecer no começo de seus trabalhos.

§. 7 A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quizer trabalhar á jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a secco, segundo os costumes no lugar. N'este caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de $1\frac{1}{2}$ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatorios acima declarados.

§. 9. O titulo da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Provincia de Espirito Santo

Art. 2.º O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguaes, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colonia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

№ 88

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1. Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der **Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien** dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten H. A. Martin von Chemnitz in Sachsen, und seiner Familie, welche aus 4 Personen besteht, die Ueberfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschießen, und für Personen über 10 Jahre 60, und von 3 bis 10 Jahren 40 Thlr. Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Von dem Belaufe der Ueberfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 $ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 $ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Ueberfahrt nach der Colonie S. Leopoldina oder Sta Isabel in der Provinz Espirito Santo zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzuweisen.

§. 5. Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000□ Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Uebereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlage von etwa 10 000 □Brassen übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorschuß während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandiocca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nöthig haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzutheilen, welche auf der Colonie vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Kost je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuß zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden auf Credit zu $1\frac{1}{2}$ Reis für die □Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Verkaufstitel des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz Espirito Santo unentgeltlich ausgefertigt.

Art. 2. Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Ueberfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

N. O artigo 5º diz mil braças e não dez mil como por engano estava impresso.

Art. 5. Soll heißen tausend Brassen u. nicht zehntausend wie irrthümlich gedruckt war.

Arquivo Publico do Estado do Espirito Santo - Arquivo Digital

§. 2. As terras e quaesquer bemfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embolso da divida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso.

§. 3. O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

	Idade	Thl d. Pr.
Martin, Heinr. Adolph	40	60
" Pauline	29	60
Aurich, Anna	8	40
Herzog, Clara	2	—
		160
Pago		30
a familia deve		130

os quaes elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contracto.

Feito triplice.

Hamburgo aos 10 de Outubro de 1859.

Dr. J. Schmidt

§. 2. Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtniß, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld.

§. 4. Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

	Alter.	Thl. P. Ct.
Martin, Heinr. Adolph	40	60
" Pauline	29	60
Aurich, Anna } Adoptiv-Kinder	8	40
Herzog, Clara }	2	—
		160
Pago bezahlt		30
Die Familie schuldet		130

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

So geschehen und dreifach ausgefertigt.

Hamburg, den 10. October 1859.

H. A. Martin

Visto para legalisação das assignaturas acima.
Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,
aos 14 de Outubro de 1859.

gratis

O Consul Geral
o Chanc.
Barão de Lin[illegible]

Arquivo Publico do Estado do Espirito Santo - Arquivo Digital